



O DIÁLOGO ENTRE O TAS/CAS E OS JUÍZES DE DIREITO INTERNO

Ana Carolina Lapidário ARLATI¹
Karen Germiniani TEIXEIRA²

RESUMO: O desígnio deste presente trabalho é a elucidação a respeito da complexidade do Tribunal de Arbitragem Desportivo, explorando a dinâmica de sua competência ante as normas de direito interno. Considerando os resultados explicitados nos precedentes, tecendo ponderações e propondo condutas para maximizar a proteção aos direitos humanos e fundamentais. Através da análise bibliográfica, estudo de artigos científicos, exames jurisprudenciais e de Convenções Internacionais.

Palavras-chave: Tribunal de Arbitragem Desportivo. Conselho de Arbitragem Desportiva. Direito Desportivo. Diálogo Entre Cortes. Juízes de Direito Interno.

1 INTRODUÇÃO

O direito processual constitucional como instrumento facilitador do diálogo entre poderes traz grandes reflexões a comunidade jurídica acadêmica acerca da importância da harmonia nas relações de influência recíproca entre os tribunais internacionais e entre estes e os órgãos judiciais nacionais que, por meio do diálogo possibilita o ingresso de novos elementos em cada sistema de proteção em uma retroalimentação constante na busca de uma maior proteção ao indivíduo e aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Com o processo e a constituição limitando a atuação da jurisdição, estereotipando o estado democrático de direito, surge o Direito Processual Constitucional capaz de oferecer um apoio efetivo na aplicação das leis que protegem esses direitos e indicam a forma mais adequada de alcançá-los.

Deste modo, o direito público interno junto ao direito internacional é extremamente importante para a efetividade dos direitos humanos, já que o direito

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo (PICT) do grupo de pesquisas "Sincretismo Constitucional". anaarlati@toledoprudente.edu.br

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. karenteixeira@toledoprudente.edu.br

processual constitucional também é o produto de uma interpretação constitucional e não apenas dos procedimentos para alcançar estes direitos.

Isto posto, o presente trabalho tem o objetivo de, por meio de uma metodologia baseada na análise doutrinária, pesquisa e interpretação de artigos científicos, estudo de precedentes e Tratados Internacionais, demonstrar a ampla abordagem que dispõe os provedores de direitos humanos ainda que incumbidos de controle convencional face a intercomunicação dos vários sistemas jurídicos.

Desta forma, é necessária a combinação de um efetivo diálogo entre poderes e entre cortes. Para isto, neste artigo conceitua-se o Tribunal de Arbitragem Desportivo realizando um breve panorama histórico e demonstrando sua competência.

Também, delimita-se a relevância do diálogo entre cortes de acordo com Sylvia Figueiredo e Schaffer e da interpretação e aplicação uniformes das normas emanadas da entidade internacional para todos os seus afiliados. E, por fim, são apresentados casos concretos que comprovam a importância do TAS/CAS no direito desportivo

Em vista de tamanha complexidade trazida no decorrer desta produção científica, respaldando-se em obras de alguns notáveis autores, busca-se encontrar uma solução para os conflitos entre as normas do Tribunal Internacional Desportivo e a legislação doméstica, a partir os vieses processuais e jurisdicionais no “Diálogo entre cortes”, levando em consideração a “Teoria da Margem de Apreciação” que é o guia para este estudo.

2. CONCEITOS ACERCA DO TAS

2.1 Breve Panorama Histórico

Diante do significativo aumento dos conflitos desportivos a partir da década de 80 e tendo em vista de que o esporte foi um dos fenômenos sociais que mais cresceu nos últimos tempos, junto com sua importância social, financeira e inclusive política, além de penetrar nas mais diversas camadas da sociedade, houve a premente necessidade da criação de um órgão decisório independente, especializado em direito desportivo, para viabilizar a resolução de todos os conflitos que surgiam.

Foi assim que, no ano de 1982, o COI (Comitê Olímpico Internacional), por meio de seu então presidente Juan Antonio Samaranch se reuniu e criou uma comissão para conceber o Tribunal, liderada pelo juiz senegalês Keba Mbaye, da Corte Internacional de Justiça de Haia.

No ano de 1983, o COI ratificou os estatutos do TAS/CAS (Regulamento Tribunal Arbitral do Esporte), que entraram em vigor no dia 30 de junho de 1984, tornando-o, a partir de então, operacional.

2. 2 O TAS/CAS e sua Competência

Foi criado com o intuito de afastar o julgamento de litígios envolvendo o desporto da justiça comum e criar um tribunal especializado em tais matérias, visando a resolução dessas controvérsias de forma eficiente, célere e flexível (FIDA e NETO, 2014, p. 55-59).

O TAS/CAS é um Tribunal constituído para resolver conflitos de natureza em âmbito global, podendo atuar como instancia originária ou como uma instancia como uma instancia final para o julgamento de casos relacionados ao esporte, sendo reconhecido como “Suprema Corte”.

As decisões do TAS são responsáveis pela harmonização da Lex sportiva, devido a sua posição destacada na ordem jurídico-desportiva, visto que possui capacidade de produzir os efeitos de suas próprias decisões e o alto número de organismos que se vinculam ao TAS possibilita uma concretização das decisões de maneira multilocalizada, o que reforça o caráter transnacional (FORNASIER; SILVA, 2017, p. 437-459)

Além de exercer arbitragem, tanto pelo procedimento ordinário como pelo procedimento recursal, o TAS/CAS soluciona disputas por meio da mediação e profere pareceres em questões legais esportivas.

A arbitragem nas atividades esportivas se refere ao método não estatal de solução de conflitos, mediante a definição contratual tanto dos critérios de eleição dos árbitros, como do regulamento de arbitragem e da legislação ao adotar a localização da sede e do idioma. A regra é que a decisão arbitral é final e vinculante para as partes na disputa, significando que a controvérsia se resolve em uma única instancia pelos árbitros.

As disputas relativas ao esporte se resolvem mediante arbitragem administrada pelas confederações desportivas nacionais ou internacionais, como a Federação Internacional de Futebol, a FIFA, e, desde que seus respectivos regulamentos assim autorizem, pode ser submetida como forma de recurso ao Tribunal Arbitral Desportivo, referido por CAS ou TAS.

Desta maneira, a competência do TAS se estende a resolução de conflitos em questões relacionadas a esportes olímpicos, não olímpicos, controvérsias de caráter meramente comercial, como patrocínios, e de natureza disciplinar seguida de uma decisão da organização esportiva, como por exemplo o doping, desde que possua alguma ligação com o desporto. Podem acionar e submeter as suas ações ao TAS quaisquer entidades e pessoas físicas envolvidas com o desporto, tais como clubes, atletas, federações, patrocinadores, empresas, entre outros, não sendo necessariamente obrigatório que sejam filiadas à FIFA ou qualquer outra entidade desportiva (SECKELMANN, 2017, p. 22).

É importante frisar que o TAS apenas terá competência para julgar um litígio se houver cláusula arbitral contida no contrato objeto da disputa ou no regulamento específico, bem como nas hipóteses em que houver compromisso arbitral posterior firmado entre as partes (MAVROMATI, 2015, p. 24).

No mundo esportivo, as associações nacionais estipulam em seus estatutos e regulamentos que qualquer disputa deverá ser resolvida pela arbitragem e o atleta aceita tal proposta ao assinar respectiva declaração, previamente à competição.

Na ausência de cláusula arbitral específica, como por exemplo a Cláusula Arbitral por Referência, o TAS apenas terá competência para julgar uma apelação se os estatutos ou regulamentos da associação nacional cuja decisão fora apelada reconhecerem o TAS como tribunal arbitral de apelação para tais tipos de decisão. Logo incumbe aos atletas que se filiarem a estas associações nacionais estarem cientes de que estão aderindo à jurisdição do TAS (SECKELMANN, 2017, p. 34).

O STF admitiu a competência do TAS para dirimir a arbitragem em litígios desportivos sem violar o artigo 90-C da Lei Pelé e o artigo 1º da Lei de Arbitragem ao afirmar que as disputas disciplinares seriam consideradas direitos patrimoniais disponíveis.

O Tribunal Arbitral Suíço decidiu que litígios envolvendo exclusivamente as “regras do jogo” não podem ser revistas pela justiça comum ou por tribunais arbitrais, isto devido ao fato de que “o jogo não pode ser constantemente interrompido por apelações trazidas ao julgador” (SECKELMANN, 2017, p. 38).

De acordo com Selckmann, no que tange assuntos disciplinares, o TAS apenas admite sua competência se a suspensão imposta ao atleta for superior a quatro partidas ou superior a três meses, ressalvadas as situações envolvendo doping, as quais o TAS terá competência independentemente da extensão da suspensão (2017, p.39).

3 DIÁLOGO ENTRE O TAS/CAS E OS JUIZES DE DIREITO INTERNO

Cumprе destacar o caráter supraestatal e transnacional do direito desportivo no âmbito do TAS. Ao legislar, esse Tribunal o faz, nas palavras de Prado, “com a intenção de regular as relações em todo o mundo, o que envolve culturas e sistemas jurídicos diferentes. É de se imaginar, portanto, que a mesma norma, ao encontrar sistemas jurídicos diferentes, possam a vir a conflitar com a legislação local”.

No entanto, esse conflito é relativo, uma vez que os destinatários dessas normas não são os Estados soberanos, e sim os sujeitos desportivos (clubes, atletas, etc.) que se submetem às normas do Tribunal por estarem vinculados a elas. “Tal ordenamento não pertence ao Direito Internacional Público porque seus destinatários não são Estados soberanos no âmbito internacional, mas sim pessoas físicas e jurídicas, dentro da respectiva esfera infraestatal”.

Porém, o que se pode fazer quando a legislação doméstica de um país entra em conflito com as normas do Tribunal Internacional desportivo? Os Estados, diante do papel de proteger seus atletas cidadãos, associações e entidades nacionais, pode resolver esse conflito por meio do diálogo entre cortes.

Mas o que seria este diálogo entre cortes? Nas palavras de Sylvia Figueiredo o diálogo entre cortes representa uma via para a integração jurídica e constitui um instrumento para a preservação da harmonia entre as ordens jurídicas nacionais e internacionais, justapostas principalmente através do controle de convencionalidade (2016, p. 192). Isto é, diálogo entre cortes é a relação recíproca entre os órgãos judiciários internacionais e nacionais.

Neste sentido, o que se busca com esse diálogo é fortalecer e estabelecer uma troca de experiências e interpretações do direito desportivo.

Sergio Schaffer (2017) aprofunda a análise do diálogo das cortes ao concluir que ele é uma das ferramentas disponíveis para que a jurisdição nacional utilize para fim de primar direitos humanos. Cada uma dessas cortes, em seus julgamentos, vem atribuindo novos significados às disposições – necessariamente genéricas – inscritas nos tratados internacionais de Direitos Humanos, conferindo-lhes densificação normativa, estabelecendo um parâmetro mínimo de proteção à pessoa humana.

Neste mister, mostra-se possível que os membros de um determinado Tribunal venham a buscar nos julgamentos de outra Corte, os fundamentos por ela invocados para reconhecer – ou rejeitar – a ocorrência de alguma violação de direitos. De igual sorte, esses órgãos valem-se também de decisões proferidas pelos juízes nacionais, que também podem invocar as razões utilizadas no âmbito internacional para justificar seus julgamentos.

Essa harmonização é possível pois, mesmo com todas as diversidades culturais de todas as nações com confederações afiliadas, as modalidades esportivas ainda assim são as mesmas, praticadas da mesma forma, sob as mesmas regras e sujeito às mesmas sanções em todo e qualquer lugar do mundo, independentemente das peculiaridades do local. É por isso, evidentemente, que é possível a realização de Olimpíadas e de Copas do Mundo, o símbolo da união dos países através do esporte.

É aceitável que haja soluções mais adequadas às dadas atualmente aos conflitos de direitos fundamentais e normas internacionais. Essa determinação, por sua vez, se funda em diversos aspectos.

Primeiramente, na necessidade de manutenção e viabilidade de uma ordem jurídica desportiva global para o exercício internacional de determinada modalidade, ou seja, no caos que haveria caso cada país pudesse se utilizar de sua legislação local, de suas cortes ordinárias e da interferência de seus Estados para julgar causas desportivas e interpretar/aplicar normas internacionais.

Em segundo lugar, na validade da vinculação da entidade nacional à norma internacional e o risco de desfiliação, de forma que houve uma opção da entidade nacional de se afiliar ao Tribunal da qual emana a regulamentação internacional. E, uma vez vinculado, deve haver a observância e o cumprimento de seus Estatutos e regulamentos.

4 ESTUDO DE CASOS EMBLEMÁTICOS

4.1 Caso Cavaleiro Elmar Gundel

Em 1992 o cavaleiro Elmar Gundel foi condenado pela Federação Equestre Internacional (FEI) por competir com um cavalo dopado. Em sua defesa o cavaleiro resolveu levar uma apelação ao Court of Arbitration for Sports (CAS) ou, em português Tribunal Arbitral do Esporte.

O CAS por sua vez decidiu julgar parcialmente procedente a decisão da FEI e Gundel mais uma vez resolveu ir contra a decisão, acionando o Tribunal Federal Suíço com o fundamento de que o CAS não era imparcial e que sua ligação com o COI era questionável.

Apesar de não obter vitória, o caso Gundel foi importante para o desenvolvimento do CAS que, a partir de toda controvérsia e polêmica gerada pelas alegações do cavaleiro, resolveu criar um novo órgão supremo, o ICAS (Conselho de Arbitragem Desportiva) que substituiu o COI, responsável por zelar pelo bom funcionamento e o financiamento do CAS. Ademais, em 1994 houve a implementação do Código de Arbitragem do CAS que, dentre outros assuntos, trata sobre resoluções de conflitos desportivos.

4.2 Caso CAS 2018/A/6023

Em 2018 houve uma disputa entre o clube de futebol brasileiro do Cruzeiro e o clube mexicano Tigres. A princípio houve uma transferência definitiva de um jogador pelo valor de 4 milhões de dólares, ressaltando que em caso de desavença entre os clubes o caso iria primeira para a FIFA PSC e apenas em eventual recurso seria transferido para o CAS. Devido ao fato de o Cruzeiro não pagar determinada parcela, Tigres entrou com reclamação perante o FIFA PSC pleiteando além do pagamento, juros de 5% ao mês. Com o pedido do clube rival acolhido, Cruzeiro entra com recurso no CAS a fim de anular a decisão. Acontece que o Tribunal Arbitral de Esporte resolveu por manter a decisão da FIFA PSC, rejeitando o recurso do Cruzeiro.

Com a análise do caso é possível verificar que a estrutura da sentença proferida pelo CAS é muito semelhante a uma sentença judicial.

5 CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o Tribunal Arbitral do Sport tem significativa importância quanto a resoluções de conflitos no meio desportivo. Uma vez que a justiça comum falhou em atender as necessidades específicas oriundas do esporte, realçou-se a necessidade da criação de um órgão independente e imparcial que julgaria casos em que a justiça ordinária não fosse suficiente.

O diálogo entre o TAS e os juízes de direito interno pode estabelecer relações de influência recíproca entre os mesmos, possibilitando uma retroalimentação constante na busca da maior proteção ao indivíduo e aos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e solucionando parte de conflitos que podem surgir entre eles. E, também, mostra-se necessário que as normas emanadas da entidade internacional tenham interpretação e aplicação uniformes para todos os seus afiliados.

REFERÊNCIAS

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

DZIELINSKI, Damiane Silvana; SOARES, Thyerry Rossales. A arbitragem nos conflitos desportivos: um estudo de caso da Corte/Tribunal Arbitral do Esporte (CAS/TAS). XVIII Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas na Sociedade Contemporânea. Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul. 2022. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjlr7rq4qT6AhXcJbkGHSxtB5MQFnoECB8QAQ&url=https%3A%2F%2Fonline.unisc.br%2Ffacadnet%2Fanais%2Findex.php%2Fsidsp%2Farticle%2Fdownload%2F22261%2F1192613781&usq=AOvVaw3M8leKIS59IVYleF4JoxA->. Acesso em 20 set. 2022.

FIDA, Pedro & NETO, Bichara Abidão. **A Mediação nos Esportes: Aspectos Gerais e o caso do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS)**. Disponível na Revista do Advogado, nº122. Abril/2014. p. 55-59.

FIGUEIREDO, Sylvia Marlene de Castro. **O diálogo entre cortes e o novo paradigma para o juiz brasileiro: o controle difuso de convencionalidade**. 2016. 192p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19706/2/Sylvia%20Marlene%20de%20Castro%20Figueiredo.pdf>. Acesso em 16 set. 2022.

FORNASIER, M.O; SILVA, T.S. **Arbitragem E Lex Sportiva: o Caso do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS)**. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 437-459, maio/dez. 2017. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/28759>. Acesso em: 18 set. 2022.

MAVROMATI, Despina, e REEB, Matthieu. **The Code of the Court of Arbitration for Sport: Commentary, Cases and Material**. Ed. Wolters Kluwer Law & Business. 2015. P. 24.

SCHAFER, Sergio. **Diálogo entre Cortes: Um instrumento para fortalecer a proteção aos Direitos Humanos**. XIII Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação SEPesq – 27 de novembro a 01 de dezembro de 2017. Centro Universitário Ritter dos Reis. Disponível em https://www.uniritter.edu.br/files/sepesq/arquivos_trabalhos_20172/4925/2104/2561.pdf Acesso em 17 set. 2022.

SECKELMANN, Udo Varejão. **A Competência do Tribunal Arbitral do Esporte (TAS/CAS) em Questões de Natureza Disciplinar Decididas em Âmbito Nacional**. Rio de Janeiro: 2017: 69 p. Monografia final de curso. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio.

SOARES, Fernanda. **Tribunal Arbitral do Esporte (TAS) ou Corte Arbitral do Esporte (CAS)**. 20 de julho de 2022. Disponível em <https://leiemcampo.com.br/tribunal-arbitral-do-esporte-tas-ou-corte-arbitral-do-esporte-cas/>.